

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.234, DE 2001

Cria regras para a fixação do valor do salário mínimo, a partir de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2002, o valor do salário mínimo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos).

Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 2002, em 38,89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2003, inclusive, o salário mínimo será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, do IBGE, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e acrescido de R\$ 0,20 (vinte centavos), aplicados sobre o seu valor horário, a título de aumento real, até que o salário mínimo atenda ao disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A regra de reajuste e de aumento real de que trata o *caput* é extensiva a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estender, a partir de 1º de maio de 2002, o reajuste de que trata o art. 2º às remunerações dos servidores públicos civis e militares da União.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2002.

Deputado Paulo Paim
Relator